

CONTRATO Nº 20231468

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.196.539/0001-35, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, nº 117, J.das Palmeiras, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUCIMAR RUI SPANHOL**, residente na av weyne cavalcante, 127 qd lotes 01,02,05 e 06, jardim das palmeiras, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 939.246.580-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009.2023.SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093354	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 10 mm x 4"	UNIDADE	3.750,00	4,460	16.725,00
36	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 40 mm x 1 1/4"	UNIDADE	19,00	28,000	532,00
212737	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
212738	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	1.125,00	9,530	10.721,25
212761	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 32 mm x 1 1/2"	UNIDADE	37,00	5,020	185,74
212762	adaptador/ soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40 mm x 1 1/2"	UNIDADE	112,00	6,390	715,68
212763	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50 mm x 1 1/4"	UNIDADE	112,00	9,330	1.044,96
212765	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40 mm x 1 1/4"	UNIDADE	37,00	3,830	141,71
212767	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	37,00	3,580	132,46
212769	adaptador/soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 20mm x 1 1/2"	UNIDADE	2.625,00	0,830	2.178,75
212770	adesivo./ plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	750,00	16,130	12.097,50
212772	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	1.500,00	46,710	70.065,00
212773	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso Líquido: 850 g Outros: c/ pincel aplicador	UNIDADE	75,00	20,020	1.501,50
212776	borracha. / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	1.125,00	1,660	1.867,50
212777	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 mm x 20 mm	UNIDADE	562,00	9,720	5.462,64
212778	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 mm x 20 mm	UNIDADE	375,00	5,950	2.231,25

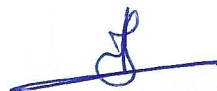
212780	x 25 mm bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 20mm	UNIDADE	1.125,00	5,980	6.727,50
212782	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 25mm	UNIDADE	375,00	5,650	2.118,75
212783	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 32 mm	UNIDADE	562,00	6,450	3.624,90
212785	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 25 x 20 mm	UNIDADE	5.250,00	0,710	3.727,50
212788	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 32 x 25 mm	UNIDADE	1.125,00	0,890	1.001,25
212790	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 40 x 32 mm	UNIDADE	1.125,00	2,450	2.756,25
212792	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 50 x 40 mm	UNIDADE	1.125,00	3,060	3.442,50
212798	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 20mm	UNIDADE	3.750,00	0,820	3.075,00
212802	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 25mm	UNIDADE	7.500,00	0,940	7.050,00
212803	cap / soldável PVC PBS Bitola: 32mm	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
212804	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	150,00	3,530	529,50
212806	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 50mm	UNIDADE	1.125,00	3,620	4.072,50
212809	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 1/2"	UNIDADE	375,00	4,130	1.548,75
212810	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 3/4"	UNIDADE	375,00	5,610	2.103,75
212811	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 1/2"	UNIDADE	787,00	6,180	4.863,66
212812	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	750,00	8,220	6.165,00
212813	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 1/2"	UNIDADE	375,00	8,550	3.206,25
212814	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 3/4"	UNIDADE	375,00	11,610	4.353,75
212815	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 1/2"	UNIDADE	750,00	35,330	26.497,50
212816	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 3/4"	UNIDADE	3.000,00	21,730	65.190,00
212817	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" 45º FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	37,00	65,660	2.429,42
212818	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" 90º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	84,840	6.363,00
212819	curva45/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	37,00	1,740	64,38
212820	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	37,00	2,310	85,47
212821	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	37,00	5,410	200,17
212822	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm.	UNIDADE	37,00	9,140	338,18
212823	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm.	UNIDADE	37,00	9,180	339,66
212824	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm.	UNIDADE	750,00	2,590	1.942,50
212825	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	1.875,00	3,390	6.356,25
212826	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	150,00	4,610	691,50
212827	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm.	UNIDADE	75,00	7,530	564,75
212828	curva90/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	112,00	12,060	1.350,72
212829	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo.	UNIDADE	75,00	0,550	41,25
212830	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 mm.	UNIDADE	75,00	1,440	108,00
212831	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 mm.	UNIDADE	150,00	3,550	532,50
212832	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 mm	UNIDADE	90,00	6,220	559,80
212833	joelho45- / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm	UNIDADE	150,00	5,280	792,00
212834	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 mm x 20 mm.	UNIDADE	2.250,00	1,440	3.240,00
212835	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 mm x 25 mm.	UNIDADE	375,00	4,110	1.541,25
212836	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 20 mm	UNIDADE	15.000,00	0,720	10.800,00
212837	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 mm	UNIDADE	2.250,00	1,830	4.117,50
212838	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 mm	UNIDADE	375,00	4,330	1.623,75
212839	joelho90/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm	UNIDADE	1.125,00	5,030	5.658,75
212840	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25mm	UNIDADE	15.000,00	1,160	17.400,00
212841	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 20 mm x 1/2" C/BUÇ	UNIDADE	5.625,00	5,060	28.462,50
212842	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 25mm x 1/2" C/BUÇ	UNIDADE	5.625,00	6,510	36.618,75
212843	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 25mm x 3/4	UNIDADE	5.625,00	8,110	45.618,75
212844	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 32 mm x 3/4"	UNIDADE	750,00	18,060	13.545,00
212845	luva / correr / JEI PVC Bitola: 20 mm	UNIDADE	375,00	0,550	206,25
212846	luva / correr / JEI PVC Bitola: 25 mm	UNIDADE	750,00	0,720	540,00
212847	luva / correr / JEI PVC Bitola: 40 mm	UNIDADE	562,00	2,440	1.371,28
212848	luva / correr / JEI PVC Bitola: 50 mm	UNIDADE	1.125,00	3,050	3.431,25
212849	luva / correr / JEI PVC Bitola: 32 mm	UNIDADE	1.125,00	1,720	1.935,00
212850	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm x 20	UNIDADE	3.375,00	1,160	3.915,00
212851	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm x 25	UNIDADE	1.125,00	2,380	2.677,50
212852	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm x 32	UNIDADE	750,00	4,440	3.330,00
212853	luva/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm x 25	UNIDADE	1.500,00	8,220	12.330,00
212854	luva / roscável / roscável / água-fria / predial SÉR IE R Bitola: 1 1/2"	UNIDADE	262,00	15,910	4.168,42
212855	luva / roscável / roscável / água-fria / predial SÉR IE R Bitola: 2	UNIDADE	525,00	18,060	9.481,50
212856	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 20 mm x 1/2	UNIDADE	3.375,00	3,110	10.496,25
212857	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 1/2?	UNIDADE	2.250,00	3,610	8.122,50
212858	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 3/4	UNIDADE	2.250,00	4,830	10.867,50
212859	luva/ soldável / bucha / latão Bitola: 32 mm x 1	UNIDADE	1.125,00	9,630	10.833,75
212860	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	1.500,00	0,550	825,00
212861	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	3.000,00	0,720	2.160,00
212862	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	375,00	1,720	645,00

212863	luva / soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	225,00	2,440	549,00
212864	luva / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	3.000,00	3,050	9.150,00
212865	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 20 mm x 1/2"	UNIDADE	1.500,00	0,890	1.335,00
212866	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x 1/2"	UNIDADE	2.250,00	1,830	4.117,50
212867	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x 3/4"	UNIDADE	2.250,00	1,720	3.870,00
212869	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 32 mm x 1"	UNIDADE	1.500,00	8,670	13.005,00
212870	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 40 mm x 1"	UNIDADE	375,00	11,560	4.335,00
212871	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 50 mm x 1"	UNIDADE	375,00	13,010	4.878,75
212872	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	28,850	2.163,75
212873	NIPLE AÇO- GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	29,570	2.217,75
212874	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bito la: DN 20	UNIDADE	3.750,00	5,220	19.575,00
212875	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bito la: DN 25	UNIDADE	5.625,00	6,220	34.987,50
212876	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bito la: DN 32	UNIDADE	600,00	13,280	7.968,00
212877	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bito la: DN 40	UNIDADE	187,00	16,060	3.003,22
212878	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bito la: DN 50	UNIDADE	375,00	18,620	6.982,50
212879	registro/ esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 40	UNIDADE	225,00	16,060	3.613,50
212880	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 50	UNIDADE	375,00	18,620	6.982,50
212910	Reservatório de Polietileno 1000 Litros	UNIDADE	281,00	265,110	74.495,91
212911	Reservatório de Polietileno 310 Litros	UNIDADE	112,00	124,470	13.940,64
212912	Reservatório de Polietileno 500 Litros	UNIDADE	281,00	172,810	48.559,61
212913	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm	UNIDADE	450,00	2,010	904,50
212914	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm	UNIDADE	600,00	4,280	2.568,00
212915	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm	UNIDADE	300,00	7,610	2.283,00
212916	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 32mm	UNIDADE	30,00	7,340	220,20
212917	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm	UNIDADE	375,00	6,830	2.561,25
212918	tê / redução/soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm	UNIDADE	1.125,00	8,170	9.191,25
212919	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	300,00	14,390	4.317,00
212920	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 40mm	UNIDADE	225,00	12,230	2.751,75
212921	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 20mm x 1/2"	UNIDADE	281,00	6,940	1.950,14
212922	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 1/2"	UNIDADE	281,00	4,720	1.326,32
212923	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 3/4"	UNIDADE	281,00	6,220	1.747,82
212924	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 3/4"	UNIDADE	281,00	9,180	2.579,58
212925	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 3/4"	UNIDADE	281,00	10,990	3.088,19
212926	tê] soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	750,00	0,940	705,00
212927	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	1.875,00	1,380	2.587,50
212928	tê / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	375,00	3,890	1.458,75
212929	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	225,00	10,120	2.277,00
212930	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	750,00	7,840	5.880,00
212931	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2".AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	11,00	52,210	574,31
212932	tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / predial / cano SÉRIE R Bitola:	UNIDADE	225,00	140,660	31.648,50
212933	tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / predial / cano SÉRIE R Bitola: 2	UNIDADE	375,00	153,060	57.397,50
212934	tubo./PVC PBS / soldável Bitola: 20 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1.125,00	12,450	14.006,25
212936	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 25mm Comprimento: 6m Outros:Ponta Bolsa	UNIDADE	3.375,00	17,910	60.446,25
212938	tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 32 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1.125,00	30,310	34.098,75
212939	tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 40 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1.500,00	45,530	68.295,00
212941	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 50 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	2.250,00	66,270	149.107,50
212947	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 1.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	75,00	354,380	26.578,50
212949	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 32	UNIDADE	22,00	907,350	19.961,70
212950	união/ pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32	UNIDADE	450,00	14,210	6.394,50
212951	união/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	37,00	19,950	738,15
212953	união/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	75,00	20,290	1.521,75

VALOR GLOBAL R\$ 1.342.130,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.342.130,29 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e vinte e nove centavos).




2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento

do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004.2023.SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

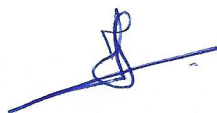
1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1625.175121335.1.052 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.342.130,29.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$\varnothing$ = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

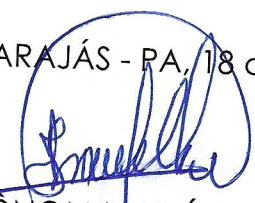
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de Outubro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP
CNPJ 15.196.539/0001-35
CONTRATADA